# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4513/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9971/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1424405 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS |
| **RESPONSÁVEL** | : MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 58/2013 |
| **MODALIDADE** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2013 |
| **CONTRATADA** | : JL CASTILHO & CIA LTDA - ME |
| **OBJETO** | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, VISANDO ATENDER AS PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL. |
| **VALOR** | : R$ 59.220,00 |
| **RELATOR** | : CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 24/2013 (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo n. 58/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Maracaju, representado pelo prefeito municipal, o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, e a empresa JL Castilho & Cia Ltda. - ME.

O objeto constitui a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fonoaudiologia, visando atender as pessoas em vulnerabilidade social.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo – ICE, por meio da Análise ANC-4ICE-10537/2013, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do Contrato n. 58/2013.

Ato contínuo, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que exarou seu Parecer PAR-MPC-GAB.5DR.TMV/SUBSTITUTO-11828/2013 opinando igualmente pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

## DA DECISÃO

Compulsando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação, bem como a formalização do contrato foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com as Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/02.

O instrumento contratual foi celebrado na data 19.4.2013, e, a publicação do extrato ocorreu na data 21.5.2013, respeitando o prazo de que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei das Licitações e Contratos.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente a esta colenda Corte de Contas na data 28.5.2013, conforme Capítulo III, Seção I, item I, letra “a”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da 4ª ICE e pelo Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 24/2013 (1ª fase), realizado entre o Município de Maracaju, representado pelo prefeito municipal, o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, e a empresa JL Castilho & Cia Ltda. - ME, com fulcro no art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 58/2013 (2ª fase), conforme o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, no termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 3 de outubro de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

izfr